PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 143/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 12 / 2012
N.º 6.562 Pág. D 13
_____ Caderno:

LEI N° 2.261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Ar-t. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.410.628/0001-07, com sede na Av. Paraná, 98, centro, neste Município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado lote de terras n° 1-A (um A), com área de 3.245,00m² (três mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Jinair, medindo 120,00 metros; FUNDOS: Divide com o córrego Pindaúva, e lote n° 333-A (trezentos e trinta e três A); LADO ESQUERDO: Divide com o córrego Pindaúva, e lote n° 334-C; LADO DIREITO: Divide com o lote n° 1-REM, medindo 50,00 metros.

Art. 2° O imóvel objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para funcionamento do abrigo animal municipal, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 3° A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Poder Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 30 (trinta) anos.

§ 1° Fica assegurada a doação definitiva do imóvel objeto desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração, constantes no processo protocolado sob n° 5.463/2012, de 23/11/2012, às fls. 20, do livro n°40 do Registro de Requerimentos desta Municipalidade.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 30 (trinta) anos de plena utilização e funcionamento das instalações, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.

Art. 5º As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal